

Entidade Adjudicante | [DIREÇÃO DE NAVIOS]

Número Processo Despesa | [3023004465]

Procedimento | Concurso Limitado por Prévia Qualificação

Objeto do Contrato |

**FORNECIMENTO DE UM NAVIO / PLATAFORMA NAVAL
MULTIFUNCIONAL (PNM)**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

[Assinatura
Qualificada]
Fernando Jorge
Pires

Digitally signed by (Assinatura Qualificada)
Fernando Jorge Pires
DN: cn=PT, o=DIREÇÃO DE NAVIOS -
MINISTERIO DA DEFESA NACIONAL -
MARINHA, ou=Direção de Navios,
ou=Certificado para pessoa singular -
Assinatura Qualificada, sn=Fernando,
givenName=Fernando,
serialNumber=DCTP-20081, cni=(Assinatura
Qualificada) Fernando Jorge Pires
Date: 2023.05.29 12:57:09 +01'00'

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PRR – NAVIO / PLATAFORMA MULTIPROPÓSITO

ÍNDICE

Assunto	Página
ARTIGO 1.º	3
Identificação do concurso	3
ARTIGO 2.º	6
Entidade adjudicante	6
Artigo 3.º	6
Órgão que tomou a decisão de contratar	6
Artigo 4.º	6
Fundamento do procedimento	6
Artigo 5.º	6
Esclarecimentos e erros e omissões	6
Artigo 6.º	7
Leilão eletrónico	7
FASE DE CANDIDATURA E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	8
Artigo 7.º	8
Modelo de qualificação dos candidatos	8
Artigo 8.º	8
Requisitos de capacidade financeira	8
Artigo 9.º	8
Requisitos de capacidade técnica	8
Artigo 10.º	9
Documentos destinados à qualificação dos candidatos	9
Artigo 11.º	11
Documentos da candidatura	11
Artigo 12.º	11
Prazo e modo de apresentação das candidaturas	11
Artigo 13.º	11
Análise das candidaturas e decisão de qualificação	12
FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	13
Artigo 14.º	13
Requisitos e documentos para apresentação de proposta	13
Artigo 15.º	20
Critério de adjudicação	20
Artigo 16.º	21
Análise das propostas e adjudicação	21
Artigo 17.º	22
Documentos de habilitação	22
Artigo 18.º	23
Caução	23
Artigo 19.º	23
Contrato escrito	23
Artigo 20.º	24
Encargos	24
Artigo 21.º	24
Legislação aplicável	24
ANEXO A1 - Modelo de Declaração (Anexo I ao CCP)	25
ANEXO A2 - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)	27
ANEXO B – Minuta da proposta	28
ANEXO C - Modelo de Avaliação das Propostas	29

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PRR – NAVIO / PLATAFORMA MULTIPROPÓSITO

ARTIGO 1.º

Identificação do concurso

1. O presente concurso limitado por prévia qualificação, com a referência n.º **3023004465**, tem por objeto a formação do contrato para a aquisição de um Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM), pelo preço máximo de 132.000.000,00 EUR (cento e trinta e dois milhões de euros) a que acresce o IVA, não devendo no ano respetivo ultrapassar o montante autorizado conforme o ANEXO P – Plano de Pagamentos.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (*Common Procurement Vocabulary*), 34510000-5 (NAVIOS) de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.
3. O anúncio foi publicado em Diário da República, Série II, em 29 de maio de 2023, com a seguinte referência “Anúncio de procedimento n.º 8714/2023” e pode ser consultado em: <https://dre.pt/dre/detalhe/anuncio-procedimento/8714-2023-213650795>.

A publicação no JOUE ocorreu no dia 26 de maio de 2023, com a seguinte identificação 2023/S 101-312663 e pode ser consultada em: <https://ted.europa.eu/udl?uri=TED:NOTICE:312663-2023:TEXT:PT:HTML>.

4. O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) é um programa de âmbito nacional, com vista a implementar um conjunto de reformas e de investimentos destinados a impulsionar o país no caminho da retoma e do crescimento económico sustentado. A componente MAR visa desenvolver uma resposta estrutural, duradoura e impactante preparando o caminho para a construção de uma economia do mar mais competitiva, mais coesa e mais inclusiva, mas também mais descarbonizada e sustentável, com maior capacidade de aproveitamento das oportunidades decorrentes das transições climática e digital. Alinhada com

estes princípios, a componente Mar irá contribuir para as opções nacionais relacionadas com o reforço do potencial produtivo nacional, procurando garantir condições de sustentabilidade e competitividade do tecido empresarial ligado ao mar, assim como assume a ambição de combater algumas das bolsas de pobreza localizadas em comunidades costeiras, e assegurar um território simultaneamente competitivo e coeso num contexto de adaptação às transições climática e digital.

- a. Sendo um dos objetivos a promoção do desenvolvimento tecnológico e a reindustrialização produtiva da economia do mar, cujos vetores importantes são o aumento tecnológico e a incorporação de produtos e serviços de elevado valor acrescentado em indústrias como a construção naval e também na área da defesa, bem como a coesão económica social e territorial, a criação de emprego e a dinamização de um conjunto de competências e capacidades para as transições gêmeas nas economias do mar, como sejam a criação de emprego direto associada à execução dos investimentos e a concretização de novos polos de desenvolvimento tecnológico, dinamizando novas oportunidades nos mercados de trabalho local. Assim tendo em conta o enquadramento e objetivos do PRR, considera-se significativo para a indústria e economia nacional, promover que a execução do projeto de construção, a construção e o aprestamento do Navio / Plataforma Naval Multifuncional (PNM), visado por este procedimento, seja preferencialmente realizado em Portugal e que promova e incorpore, na medida do possível, tecnologia, equipamentos e produtos desenvolvidos e/ou produzidos em Portugal.
- b. Pretendendo-se através do PRR a implementação de medidas que visem a descarbonização e apoiar a transição climática na economia do mar, incrementando soluções mais eficientes do ponto de vista energético com uma pegada de carbono mais baixa, considera este procedimento a valorização de sistemas e equipamentos que promovam a redução do consumo de combustível e a implementação de soluções para otimizar a eficiência da produção de energia elétrica e a capacidade de navegação sem emissão de gases poluentes e com ruído reduzido.

- c. Visando-se por fim, através do já referido PRR promover a segurança e garantir a vigilância e monitorização no mar, implementando soluções que apontem no reforço da segurança de pessoas e bens no mar, na monitorização e no uso sustentável dos recursos marinhos, no combate à sobre pesca e a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada e nas práticas de pesca destrutivas e na prevenção e redução da poluição marítima de todos os tipos, são valorizadas por este procedimento a implementação de soluções que incrementem a capacidade de vigilância, de monitorização no mar e de investigação científica, bem como da capacidade de adaptação multifuncional da plataforma e da sua sustentação logística.
5. No presente concurso limitado por prévia qualificação o investimento a realizar pretende-se que vá potenciar o desenvolvimento de soluções inovadoras de adaptação ligadas ao mar que reduzem substancialmente o risco de efeitos negativos do clima atual e sua evolução prevista para o futuro, verificando-se que:
- a. A medida é fundamental para prevenir e reduzir significativamente a poluição marítima de todos os tipos, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, bem como minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos;
 - b. A medida deve contribuir positivamente para a utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
 - c. A medida contribui muito positivamente para a gestão sustentável e proteção dos ecossistemas marinhos e costeiros na medida em que visa o desenvolvimento de atividades de previsões de evolução no curto e longo prazo da biodiversidade que permitam estabelecer estratégias de conservação e gestão de atividades económicas sustentáveis.
 - d. A execução de qualquer uma destas etapas fora de Portugal implicará custos adicionais significativos a suportar pelo estado que têm que necessariamente que ser considerados no âmbito da valorização das propostas.

ARTIGO 2.º

Entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, Marinha, através da Superintendência do Material, Direção de Navios, com o NIF 600 012 662, sita na Base Naval de Lisboa – Alfeite, 2810-001 Almada.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica cujo endereço é: <https://www.acingov.pt>.
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Direção de Navios, sito na mesma morada, das 9h00 às 13h00 horas e das 14h00 às 17h00 horas, desde o dia da publicação do respetivo anúncio, por marcação através do e-mail: aquisicoes.dn@marinha.pt ou pelo Telefone: (351) 21 0901447.

ARTIGO 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 35/2023, de 13 de abril, publicada no Diário da República, 1.ª série, N.º 80, de 24 de abril de 2023, páginas 120 e 121.

ARTIGO 4.º

Fundamento do procedimento

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação com publicidade internacional fundamenta-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP.

ARTIGO 5.º

Esclarecimentos e erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, na plataforma eletrónica utilizada através do endereço <https://www.acingov.pt>, os

esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas/propostas.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 6.º

Leilão eletrónico

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

FASE DE CANDIDATURA E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

ARTIGO 7.º

Modelo de qualificação dos candidatos

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que preencham cumulativamente os requisitos de capacidade financeira e de capacidade técnica.

ARTIGO 8.º

Requisitos de capacidade financeira

Para efeitos de aferição da capacidade financeira os candidatos devem apresentar, nos termos do artigo 164.º n.ºs 4 e 5 e dos artigos n.ºs 165 e 179 do CCP, o valor médio do volume de vendas de bens e ou serviços relativos aos exercícios concluídos dos últimos 3 (três) anos fiscais (2020, 2021 e 2022) com um valor igual ou superior a um terço do valor do presente procedimento sem IVA, ou apresentar a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento ou um consórcio, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

ARTIGO 9.º

Requisitos de capacidade técnica

Para efeitos de aferição da capacidade técnica os candidatos devem apresentar nos termos do artigo 165.º comprovativos:

1. De serem portadores de qualificações ISO no domínio da gestão, do ambiente, segurança e saúde no trabalho, nomeadamente:

- a. Dos sistemas de gestão da qualidade da empresa com os requisitos da NP EN ISO 9001: 2015;
 - b. Dos sistemas de gestão ambiental da empresa com os requisitos da NP EN ISO 14001:2015;
 - c. Dos sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho da empresa com os requisitos da NP EN ISO 45001:2019.
2. Da existência de recursos humanos nos seus quadros portadores de *Security Clearance* (credencial de segurança) a envolver no projeto e construção de matérias que exijam classificação de segurança, no contexto Nacional e/ou NATO (*North Atlantic Treaty Organization*), ou apresentando um declaração de compromisso de honra indicando que até à data de outorga de contrato iniciará junto do Gabinete Nacional de Segurança, ou equivalente do país de origem o processo de credenciação dos recursos humanos necessários à execução das tarefas que exijam classificação de segurança.
 3. De terem realizado nos últimos 10 anos, o projeto de 1 navio acima de 1000tons de deslocamento, para a Marinha, Guarda Costeira ou equivalente, de países NATO ou da União Europeia (UE)
 4. De terem realizado nos últimos 10 anos, a construção de 1 navio acima de 1000tons de deslocamento, para a Marinha, Guarda Costeira ou equivalente, de países NATO ou da EU.

ARTIGO 10.º

Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Os documentos destinados à qualificação dos candidatos e dos seus subcontratados, se existirem, que deverão ser redigidos em língua portuguesa, são os seguintes:
 - a. Quanto à capacidade financeira do candidato, declaração oficial de autoridade tributária competente relativa aos exercícios concluídos dos últimos 3 (três) anos fiscais (2020, 2021 e 2022) ou a declaração bancária de acordo com o modelo constante do anexo VI ao CCP, ou, no caso de o candidato ser um agrupamento ou um consórcio, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento

comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

- b. Quanto à capacidade técnica os candidatos devem demonstrar documentalmente:
 - i. Certificados, passados por entidade acreditada pelo IPAC - Instituto Português de Acreditação ou equivalente, quanto à conformidade:
 - a) Dos sistemas de gestão qualidade da empresa com os requisitos da NP EN ISO 9001: 2015;
 - b) Dos sistemas de gestão ambiental da empresa com os requisitos da NP EN ISO 14001:2015;
 - c) Dos sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho da NP EN ISO 45001:2019.
 - ii. Que são titulares e incluem nos seus quadros recursos humanos portadores de *Security Clearance* (credencial de segurança) a envolver no projeto e construção de matérias que exijam classificação de segurança, no contexto Nacional e/ou NATO, ou apresentando um declaração de compromisso de honra, indicando que até à data de outorga de contrato iniciará junto do Gabinete Nacional de Segurança, ou equivalente do país de origem o processo de credenciação dos recursos humanos necessários à execução das tarefas que exijam classificação de segurança.
 - iii. Demonstração, através da apresentação de declaração abonatória passada pelo(s) proprietário(s) dos navios, da realização nos últimos 10 (dez) anos, da elaboração de projeto de construção de pelo menos 1 (um) navio acima de 1000ton de deslocamento para a Marinha, Guarda Costeira ou equivalente, de Países NATO ou da UE. A declaração deve conter, no mínimo, informação das características principais do navio (dimensões principais e notação de Classe), da instalação propulsora, a data de início e o tempo do projeto.
 - iv. Demonstração, através da apresentação de declaração abonatória passada pelo(s) proprietário(s) dos navios, da realização nos últimos 10

(dez) anos, da construção de pelo menos 1 (um) navio acima de 1000ton de deslocamento para a Marinha, Guarda Costeira ou equivalente, de Países NATO ou da UE. A declaração deve conter, no mínimo, informação das características principais dos navios (dimensões principais e notação de Classe) da instalação propulsora, a data de início e o tempo da construção.

2. Em qualquer das situações descritas nos números anteriores, no caso de o candidato ser um agrupamento ou um consórcio, basta que as qualificações pedidas se verifiquem num dos membros que integram o agrupamento ou o consórcio.

ARTIGO 11.º

Documentos da candidatura

A candidatura é constituída pelos documentos referidos quer no artigo anterior quer pelos documentos referenciados no artigo 168.º do CCP, redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa, ou com tradução oficial devidamente legalizada.

ARTIGO 12.º

Prazo e modo de apresentação das candidaturas

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:
 - a. Data limite de entrega: até às 23:59, do 30.º dia a contar da data do envio do anúncio para publicação ao serviço de Publicações da União Europeia para ser publicitado no Jornal Oficial da União Europeia;
 - b. Prazo validade das candidaturas: 120 dias;
 - b. A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação <https://www.acingov.pt>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 13.º

Análise das candidaturas e decisão de qualificação

1. À análise e subsequente tramitação das candidaturas é aplicável o regime previsto nos artigos 178.º a 188.º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e notifica-a aos candidatos, concedendo-lhes um prazo de cinco dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos financeiros e técnicos exigidos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 187.º do CCP.
3. Cumprido o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada e do prazo de audiência prévia a cumprir, posteriormente envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP – nos termos expressos na peça procedimental - Convite à apresentação de proposta.
4. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às 23:59 do 30.º dia a contar da data do envio do convite – 189.º do CCP.

FASE DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 14.º

Requisitos e documentos para apresentação de proposta

1. A proposta é instruída pela totalidade dos documentos abaixo indicados, assinados individualmente com recurso a assinatura eletrónica qualificada, antes do processo de submissão da proposta, sob pena de exclusão, contendo:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - i. “Sou um operador económico;
 - ii. “Importar um DEUCP”; “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado na plataforma <https://www.acingov.pt/>;
 - iii. Selecionar o país do concorrente;
 - iv. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - v. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado com recurso a assinatura eletrónica qualificada e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b. Declaração de acordo com Modelo de declaração anexo I ao CCP (Anexo A1 do Programa do Procedimento).
 - c. Proposta, de acordo com o Anexo B, com a informação dos atributos, termos, condições e informação técnica detalhada. Em substituição poderá ser apresentado um outro documento, contendo sempre expressa e taxativamente a mesma informação, inscrita no anexo referido;
 - d. A proposta referida na alínea anterior, a apresentar de acordo com o Anexo B, deverá especialmente conter os seguintes documentos:
 - i. Declaração sob compromisso de honra, assumindo que efetuará o projeto e/ ou a construção e/ ou o aprestamento em Portugal, quando

tal for proposto, identificando as instalações fabris, e os locais de execução dos trabalhos:

1. Considera-se o Projeto efetuado em Portugal quando todas as diligências e interações com os representantes do Estado são realizadas em Portugal.
 2. Considera-se a Construção a edificação do casco e das superestruturas bem como os apoio/fixes dos equipamentos. Apenas podem ser incorporados os grupos eletrogéneos e os propulsores azimutais e sistemas/equipamentos que tenham obrigatoriamente de ser instalados com o navio em doca seca.
 3. Considera-se Aprestamento a incorporação dos restantes sistemas e equipamentos, bem como testes e provas.
- ii. Declaração sob compromisso de honra indicando a velocidade máxima mantida que pretende atingir;
 - iii. Declaração sob compromisso de honra indicando o comprimento máximo do Navio entre perpendiculares (LPP) que pretende atingir;
 - iv. Declaração sob compromisso de honra indicando, ao nível do ruído irradiado, o grau que pretende atingir, nomeadamente a notação SILENT R ou SILENT A da DNV ou equivalente;
 - v. Declaração sob compromisso de honra indicando o Consumo específico de combustível calculado a 100% de carga, na escala *IMO Tier III emissions*, dos motores diesel que compõem os grupos eletrogéneos, acompanhado da informação indicando os motores diesel que compõem os grupos eletrogéneos (marca e modelo) e o consumo específico de combustível dos mesmos, devidamente certificado por uma Sociedade Classificadora, registada na IACS;
 - vi. Declaração sob compromisso de honra, indicando o *Time Between Overhaul* (TBO) dos equipamentos que se propões instalar, acompanhado da indicação dos equipamentos que pretende instalar e de declaração dos fabricantes dos equipamentos com informação dos TBO's, devidamente certificado por uma Sociedade Classificadora,

registada na IACS. A declaração e a informação devem contemplar os propulsores azimutais, os motores diesel e os alternadores dos grupos eletrogéneos, excluindo o Gerador de Emergência/Porto.

- vii. Declaração sob compromisso de honra, indicando a autonomia do navio, quando navegando apenas a baterias á velocidade de 10nós, que se propõe atingir, acompanhada da indicação dos equipamentos que pretende instalar, incluindo marcas, modelo e capacidades das baterias.
- viii. Declaração sob compromisso de honra, indicando o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade de Comando, Controlo, Comunicações, Computação, Informações, Vigilância e Reconhecimento que se propõe atingir, nomeadamente indicando dos seguintes, os sistemas e equipamentos que incluem na proposta. Para os sistemas e equipamentos indicados devem fazer acompanhar de marca e modelo de sistema/equipamento.

Sistemas de Comando, Controlo, Comunicações, Computação, Informações, Vigilância e Reconhecimento
Radar de Aviso Combinado conforme ponto 452-1 do Capítulo 400 do Anexo H.
Sistema de Gestão Informação de Apoio às Operações - SIGIAO, conforme ponto 410B do Capítulo 400 do Anexo H.
Sistema Tático de Comunicações e Informações - <i>Tactical Data Link-TDL</i> conforme ponto 415-1 do Capítulo 400 do Anexo H.
<i>Tactical Air Navigation</i> (TACAN) conforme ponto 423-3 do Capítulo 400 do Anexo H.
Sistemas de Identificação - IFF com <i>Interrogator</i> conforme ponto 455-2 do Capítulo 400 do Anexo H.
GPS Seguro conforme ponto 423-4 do Capítulo 400 do Anexo H.
Sistema Anti-drone, conforme ponto 412-7A do Capítulo 400 do Anexo H.
Radiómetro conforme ponto 494-2 do Capítulo 400 do Anexo H e Rede Privada 5G conforme ponto 44164-1 do Capítulo 400 do Anexo H.

- ix. Declaração sob compromisso de honra, indicando o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade de

Investigação Científica que se propõe atingir, nomeadamente indicando dos seguintes, os sistemas e equipamentos que incluem na proposta. Para os sistemas e equipamentos indicados devem fazer acompanhar de marca e modelo de sistema/equipamento.

Sistemas de Investigação Científica
Sistema Sondador multifeixe de casco, conforme ponto 4-2 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.
Guinchos Científicos, conforme ponto 591-7 do Capítulo 500 do Anexo H.
Sistema Sondador multifeixe instalado na <i>Drop Keel</i> conforme ponto 4-3 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Moving Vessel Profiler (MVP)</i> conforme ponto 4-8 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.
<i>Digital Twin of the Ocean</i> Principal, conforme ponto 412-5 do Capítulo 400 do Anexo H.
Sistemas de recolha de amostras sedimentológicas: <i>Corer Pistão</i> , <i>Virbrocorer</i> e <i>Box Corer</i> conforme pontos 4-9 a 4-11 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e o Cone Penetration Test (CPT) conforme ponto 4-12 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.
Sistema CTD Rosette de grande volume conforme ponto 4-4 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.
Sistema de Refrigeração Laboratórios, conforme ponto 516-3 do Capítulo 500 do Anexo H e o Sistema de Produção de Água Doce Pura e Ultrapura, conforme ponto 531-2 do Capítulo 500 do Anexo H e o Sistema de Produção de Água Doce Desmineralizada, conforme ponto 531-3 do Capítulo 500 do Anexo H e o Autoanalisador para análise de nutrientes e carbono em Águas, conforme ponto 4-5 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.
<i>Digital Sediment Profiling Camera</i> conforme ponto 4-13 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Global Acoustic Positioning System (GAPS)</i> – até 4 000 metros conforme ponto 4-7 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Tv guided grab</i> conforme ponto 4-6 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H

- x. Declaração sob compromisso de honra, indicando o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade Multifuncional que se propõe atingir, nomeadamente indicando dos seguintes, os sistemas e equipamentos que incluem na proposta. Para os sistemas e equipamentos indicados devem fazer acompanhar de marca e modelo de sistema/equipamento.

Sistemas Multifuncionais

Portas hidráulicas dos Parques das Embarcações, conforme ponto 169-5 do Capítulo 100 do Anexo H.
Meios de Manobra das Embarcações não-orgânicas, conforme ponto 583-5 do Capítulo 500 do Anexo H.
Portas da rampa, conforme ponto 169-1 do Capítulo 100 do Anexo H.
Painéis amovíveis (tampa da Doca), conforme ponto 169-1 do Capítulo 100 do Anexo H.
Sistema de pórtico/ grua hidráulica, conforme ponto 591-10 do Capítulo 500 do Anexo H.
Grua do PAV do Convés de Voo, conforme ponto 589-3 do Capítulo 500 do Anexo H.
Fornecimento sistemas Lançamento/recolha VENT, conforme ponto 588-2 do Capítulo 500 do Anexo H.
Sistemas Especiais de Combustível – Gasolina, conforme ponto 541-4 do Capítulo 500 do Anexo H.

- xi. Declaração sob compromisso de honra, indicando o alcance da Solução de Abastecimento e Informação Logística a implementar para aumentar a capacidade Sustentação que se propõe atingir, nomeadamente indicando dos seguintes, os sistemas e equipamentos que incluem na proposta. Para os sistemas e equipamentos indicados devem fazer acompanhar de marca e modelo de sistema/equipamento.

Sistemas de Abastecimento e Informação Logística
Apoio Logístico Integrado incluindo todos os pontos constantes do Anexo L – Especificação Logística.
Material de Aprestamento/Padrão Naval, conforme ponto 600-5 do Capítulo 600 do Anexo H.
Pequenas Embarcações, conforme ponto 583-7 do Capítulo 500 do Anexo H e Porta-Paletes Elétrico, conforme ponto 573-3 do Capítulo 500 do Anexo H.

- e. Fichas técnicas dos seguintes equipamentos, contendo a Marca, Modelo, Características principais e dimensões:
- i. Equipamentos que constituem a Instalação Propulsora (IP) e o Sistema de Governo (AZIPODS);
 - ii. Equipamentos que constituem o sistema de Produção de Energia (PE);
 - iii. Equipamentos que constituem o sistema de Distribuição de Energia (DE);

- iv. Equipamentos que constituem o sistema de Estabilização;
 - v. Equipamentos que constituem o sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
 - vi. Equipamentos do sistema de produção, tratamento e distribuição de água potável;
 - vii. Equipamentos que constituem o sistema de Detecção de Incêndios e Alagamentos;
 - viii. Equipamentos que constituem o sistema de Combate a Incêndios (CI) e Alagamentos (CA);
 - ix. Equipamentos do sistema de Comando e Controlo da Plataforma (SIGP);
 - x. Equipamentos do Sistema de Navegação, incluindo o impulsor de proa, piloto automático e sistema de posicionamento dinâmico;
 - xi. Equipamentos do Sistema Integrado de Navegação;
 - xii. Equipamentos do Sistema Integrado de Comunicações;
 - xiii. Equipamentos de investigação científica;
 - xiv. Embarcações e respetivos meios de manobra e elevação (Gruas, Pórticos, Pontes Rolantes, A-Frames, Turcos);
 - xv. Equipamentos do sistema de movimentação de carga do navio;
 - xvi. Equipamentos de convés (cabrestantes, guinchos);
 - xvii. Equipamentos de Sistema de Esgoto diário e de emergência;
 - xviii. Equipamentos do Sistema de Lastro;
 - xix. Equipamentos do sistema de combustível, quer dos motores diesel, quer do combustível do helicóptero, quer do sistema de gasolina.
- f. Arranjo Geral de acordo com o Caderno de Encargos, Anexo H, capítulo 000 - REQUISITOS GERAIS E OPERACIONAIS, paragrafo 060-2.
- g. Documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura,

nomeadamente, certidão permanente do registo comercial, procuração ou documento equivalente.

2. Preço total em EUROS, com duas casas decimais, obrigatoriamente, não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre preço por extenso e o escrito por algarismos prevalecerá sempre o preço por extenso parceladamente apresentado.
3. No caso de o preço unitário ou total ser apresentado com mais de duas casas decimais, o preço considerado será o de duas casas decimais aproximado por defeito.
4. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, valerá o valor unitário por unidade de fornecimento descrito no Caderno de Encargos.
5. A taxa do IVA aplicável deve ser indicada à parte. Nos casos de isenção é obrigatória a menção ao respetivo fundamento legal (norma, artigo, número, alínea).
6. O preço da proposta deverá ser decomposto nos seus principais elementos tendo presente a composição do preço indicada na cláusula quarta (4.ª) no Caderno de Encargos, levando em conta os montantes anuais máximos financeiros expressos no plano de pagamentos – Anexo P do Caderno de Encargos;
7. O preço do valor homem/hora;
8. Prazo de manutenção da proposta, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias úteis.
9. Discriminação do prazo do fornecimento com escalonamento expressos em dias e/ou descritos por algarismos, alinhado com o plano de pagamentos. O prazo de fornecimento a apresentar terá de ser sempre em dias corridos, de calendário, a contar com os dias de Sábado, Domingo e Feriados.
10. No caso de o prazo ser apresentado em forma diferente de dias corridos, converter-se-á em dias corridos, na fórmula expressa no número anterior. No caso de existir divergência entre as datas indicadas por extenso e as descritas em algarismos prevalecerá sempre a que indicar um prazo mais curto.

11. Demonstração, através de declaração sob compromisso de honra, de que no processo de construção do navio e posteriormente no uso do navio, por causa do processo de construção usado, serão atingidos os objetivos de não prejudicar significativamente os objetivos ambientais, através do cumprimento do requisito na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, em conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de "não prejudicar significativamente" (2021/C58/01) articulado com o Regulamento Delegado da Comissão 2021/2139, de 4 de junho de 2021, cumprindo no aplicável com o previsto no Anexo R.
12. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha poderes para os obrigar com documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, contrato de consorcio, procuração), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
13. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
14. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos que contenham especificações técnicas que poderão ser redigidos em língua inglesa.
15. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
16. Será motivo de exclusão da proposta, por apresentar um preço anormalmente baixo, a proposta que apresentar um preço máximo igual ou inferior a 60% do Preço Máximo, sem IVA.

ARTIGO 15.º

Critério de adjudicação

1. Na sequência dos desafios e objetivos discriminados no PRR, o critério de adjudicação é o da proposta técnico/economicamente mais vantajosa, com maior Valor de Proposta (VP), calculado na modalidade de multifator, densificada

pelos fatores constantes na seguinte tabela, e de acordo com o regulamento de avaliação das propostas em Anexo C.

Fatores	Coefficiente de Ponderação
Qualidade Técnica da Proposta (QT)	80 %
Preço e Desenvolvimento Tecnológico da Propostas(P)	20 %

2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação das propostas, utilizar-se-ão os seguintes critérios de desempate pela ordem de aplicabilidade a seguir apresentada:
 - a. Maior pontuação no fator Qualidade Técnica (QT)¹,
 - b. Maior pontuação no subfactor Desempenho (D)²;
 - c. Maior pontuação no subfactor Propulsão e Energia (PE)³;
 - d. Execução do Aprestamento em Portugal;
 - e. Preço da Proposta (P_p) mais baixo;
 - f. Sorteio – identificando as propostas por número de ordenação a retirar de saco não transparente com a presença dos concorrentes empatados.

ARTIGO 16.º

Análise das propostas e adjudicação

1. A fase de análise das propostas e adjudicação decorrerá nos termos previstos nos artigos 146.º a 148.º, por força do disposto no artigo 162.º, todos do CCP.
2. As propostas que, quanto ao respetivo teor e atributos, contenham elementos não conformes com as peças procedimentais, serão apreciadas, consoante o aplicável, no âmbito do n.º 2 do artigo 70.º e artigo 72.º, ambos do CCP. Não se

¹ QT calculado de acordo com o Anexo C

² D calculado de acordo com o Anexo C

³ PE calculado de acordo com o anexo C

admitirá como suprimento dessas desconformidades menção pelo proponente de que as mesmas se devem considerar como não escritas.

3. A decisão de adjudicação deve ser notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas, nos termos do artigo 77.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar poderá eventual e excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, aplicar o possibilitado no n.º 6 do art.º 70.º do CCP.

ARTIGO 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://www.acingov.pt>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
 - a. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (Declaração de acordo com o Modelo de declaração Anexo II ao CCP – Anexo A2 do programa do concurso);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência) do CCP;
 - c. Certidão comercial atualizada;
 - d. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso (O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://rcbe.justica.gov.pt/>) ou documento equivalente para concorrentes fora do espaço Português;
 - e. Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei (aplicável se o contrato se encontrar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14/12.
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
4. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
5. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.
6. Todos os documentos de habilitação que não forem emitidos por autoridades Portuguesas ou por concorrentes Portugueses podem ser apresentados por documentos equivalentes do seu país de origem.

ARTIGO 18.º

Caução

1. Nos termos do artigo 88.º há lugar a prestação de caução de bom cumprimento do contrato, nos termos do modelo de garantia bancária em anexo ao Caderno de Encargos.
2. Se existir necessidade de realizar pagamentos por adiantamento será observado o disposto nos artigos 292.º a 298.º do CCP.

ARTIGO 19.º

Contrato escrito

O contrato será reduzido a escrito e celebrado nos termos dos artigos 94.º a 106.º do CCP através da elaboração de um clausulado de acordo com as cláusulas jurídicas e determinações técnicas do Caderno de Encargos.

ARTIGO 20.º

Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das eventuais obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução e aos emolumentos devidos ao Tribunal de Contas.

ARTIGO 21.º

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetiva legislação regulamentar, e da Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
PRR – PLATAFORMA NAVAL MULTIFUNCIONAL
ANEXO A1 - Modelo de Declaração (Anexo I ao CCP)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.
 - (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO A2 - Modelo de Declaração (Anexo II ao CCP)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁴... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁵ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados⁶] os documentos comprovativos de que a sua representada⁷ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data), ... [assinatura⁸].

(4)Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(5) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(6) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

(7) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(8) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
PRR – PLATAFORMA NAVAL MULTIFUNCIONAL
ANEXO B – Minuta da proposta

_____ (denominação social da empresa concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento para _____ (designação do procedimento), a que se refere o programa datado de _____ (data), obriga-se a executar o fornecimento, de acordo com as condições estabelecidas no Programa, Caderno de Encargos e demais documentação, pelo preço total de _____ (em algarismos e por extenso), constituindo este elemento o atributo da sua proposta.

À quantia mencionada acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, na percentagem de _____%, no montante de _____.

Prazo do fornecimento: _____

Prazo de manutenção da proposta: 120 dias úteis

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao qual se achar prescrito na Legislação Portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
PRR – PLATAFORMA NAVAL MULTIFUNCIONAL
ANEXO C - Modelo de Avaliação das Propostas

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

O Valor global da Proposta (VP), corresponde ao resultado da soma das pontuações percentuais parciais obtidas do fator 1 (P-Preço) e do fator 2 (QT-Qualidade Técnica) abaixo indicados.

$$VP = P + QT$$

Todos os valores são arredondados à centésima.

Coeficientes de Ponderação:

Coeficiente Ponderação Qualidade Técnica (CP_{QT}) – 80%
Coeficiente Ponderação Preço (CP_P) – 20%

Sendo que:

Fator 1 - Preço e Desenvolvimento Tecnológico (P).

A pontuação a atribuir, corresponde ao resultado da soma das pontuações percentuais parciais obtidas dos subfator 1.1 (P_R - Preço Relativo) e do subfator 1.2 (D_T -Desenvolvimento Tecnológico)

$$P = P_R + D_T$$

Subfactor 1.1 – Preço Relativo (P_R) – até 50 pontos percentuais

Este subfactor - Preço Relativo, é calculado em pontos por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

Preço máximo - P_{máx} 132.000.000,00€ sem IVA

Preço mínimo admissível – P_{mín adm} 60% do P_{máx}

Preço da proposta – P_p

$$P_R = 50 \times \frac{P_{máx} - P_p}{P_{máx} - P_{mín adm}}$$

O valor resultante de P_R será arredondado para a unidade mais próxima.

Subfactor 1.2 – Desenvolvimento Tecnológico (D_T) – até 50 pontos percentuais

O subfactor 2 – Desenvolvimento Tecnológico, é calculado pelo somatório dos pontos percentuais correspondentes às condições a verificar, para a execução do projeto, para a construção e para o aprestamento em Portugal. Este subfator tem em referência a seguinte valorização:

Nível execução nacional	Pontos percentuais
Execução do Aprestamento em Portugal (EAP)	30
Execução do Projeto em Portugal (EPP)	10
Execução da Construção em Portugal (ECP)	10

$$DT = EAP + EPP + ECP$$

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta.

Fator 2 – Qualidade Técnica (QT)

A pontuação a atribuir, para cálculo da Qualidade Técnica da Proposta será a soma das pontuações dos subfactores 2.1 a 2.6 a seguir indicados:

$$QT = D + PE + FO + FC + FM + FL$$

Subfactor 2.1 – Desempenho (D) – até 41 pontos percentuais

Este fator é avaliado em três parâmetros:

$$D = V + LPP + R$$

a. Velocidade (V) máxima do navio - até 20 pontos percentuais

Este parâmetro avalia a velocidade máxima mantida do Navio.

A pontuação a atribuir corresponde, de acordo com a tabela seguinte, aos pontos indicados para a velocidade máxima mantida que se propõe atingir.

Velocidade Proposta (V) - nós	Pontos percentuais
$V \geq 18$	20
$17,5 < V < 18$	14
$17 < V \leq 17,5$	10
$16,5 < V \leq 17$	6
$16 < V \leq 16,5$	4
$15,5 < V \leq 16$	2
$15 < V \leq 15,5$	1

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta.

b. Comprimento do Navio (LPP) até 20 pontos percentuais

Este parâmetro avalia o comprimento entre perpendiculares do Navio proposto. A pontuação a atribuir corresponde, de acordo com a tabela seguinte, aos pontos indicados para o comprimento entre perpendiculares que se propõe atingir.

Comprimento (m)	Pontos percentuais
$LPP \geq 110$	20
$100 < LPP < 110$	10
$LPP = 100$	0
$90 < LPP < 100$	- 10

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta.

c. Ruído Irradiado (R) até 1 ponto percentual

Este parâmetro avalia o nível de ruído irradiado pelo Navio Proposto. A pontuação a atribuir corresponde, de acordo com a tabela seguinte, aos pontos indicados para a o nível de Ruído Irradiado que se propõe atingir.

Nível ruído Irradiado	Pontos percentuais
Cumprimento Notação <i>Silent</i> -R da DNV-GL ou equivalente	1
Cumprimento Notação <i>Silent</i> -A da DNV-GL ou equivalente	0

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível

que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta.

Subfactor 2.2 – Propulsão e Energia (PE) – até 16 pontos percentuais

Este fator é avaliado nos seguintes três parâmetros:

$$PE = C_e + TBO + BPP$$

a. Consumo Específico de combustível (Ce) até 3 pontos percentuais

Este parâmetro avalia o Consumo específico de combustível calculado a 100% de carga, na escala IMO Tier III emissions dos motores diesel que compõem os grupos eletrogéneos.

A pontuação a atribuir corresponde à média do Ce de todos os motores diesel dos grupos eletrogéneos, excluindo o Gerador de Emergência/Porto

$$C_{e_{médio}} = \frac{C_{e_{ge1}} + C_{e_{ge2}} + C_{e_{ge3}} + \dots + C_{e_{ge(n)}}}{n}$$

O valor de $C_{e_{ge}}$ indicado para cada equipamento será arredondado para o valor mais próximo com uma casa decimal.

O valor de $C_{e_{médio}}$ apurado será arredondado para a unidade mais próxima.

Nota: Ce em g/KWh medido de acordo com a ISO 3046-1:2002.

Consumo específico	Pontos percentuais
$C_{e_{médio}} \leq 190$ (g/Kwh)	3
$190 < C_{e_{médio}} \leq 195$ (g/KWh)	2
$195 < C_{e_{médio}} \leq 200$ (g/KWh)	1
$C_{e_{médio}} > 200$ (g/KWh)	0

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhado da indicação dos equipamentos que pretende instalar e de declaração do Consumo Específico de combustível dos equipamentos, devidamente certificado por uma Sociedade Classificadora, registada na IACS.

b. Time Between Overhaul (TBO) até 3 pontos percentuais

Este parâmetro avalia o TBO dos equipamentos que constituem a propulsão (propulsores azimutais) e sistema de produção de energia (grupos eletrogéneos).

Serão considerados para efeitos de cálculo os TBO's dos propulsores azimutais, dos motores diesel e dos alternadores dos grupos eletrogéneos, excluindo o Gerador de Emergência/Porto.

A pontuação a atribuir (Pontuação_{média}) será a média das pontuações parciais obtidas por cada equipamento (Pontuação_{eq}), calculada por interpolação linear tendo em conta os seguintes valores de referência:

TBO_{máx} = 40000 hrs (3 pontos)

TBO_{mín} = 20000 hrs (0 pontos)

TBO_{eq} = TBO do equipamento

$$Pontuação_{eq} = 3 \times \frac{TBO_{eq} - TBO_{mín}}{TBO_{máx} - TBO_{mín}}$$

O valor de Pontuação_{eq} apurado para cada equipamento será arredondado para o valor mais próximo com duas casas decimais.

$$Pontuação_{média} = \frac{Pontuação_{eq1} + Pontuação_{eq2} + \dots + Pontuação_{eq(n)}}{n}$$

O valor de Pontuação_{média} resultante será arredondado para o valor mais próximo com uma casa decimal.

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir instalar e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhado da indicação dos equipamentos que pretende instalar e de declaração dos fabricantes dos equipamentos com informação dos TBO's, devidamente certificado por uma Sociedade Classificadora, registada na IACS.

c. Fornecimento de Baterias Principais (BPP) - até 10 pontos percentuais

Este parâmetro avalia a capacidade das baterias instaladas em função do tempo que permite navegar à velocidade de 10 nós.

Os requisitos técnicos da solução estão definidos no ponto 313-6 do Capítulo 300 da ET. A pontuação a atribuir correspondentes, de acordo com a tabela seguinte, aos pontos indicados para o tempo em horas inteiras que as baterias a instalar vão permitir navegar a 10 nós.

Capacidade baterias (horas a navegar a 10nós)	Pontos percentuais
BPP ≥ 4	10
3 ≤ BPP < 4	7.5
2 ≤ BPP < 3	5
1 ≤ BPP < 2	2.5
BPP < 1	0

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhada da indicação dos equipamentos que pretende instalar, incluindo marcas, modelo e capacidades das baterias.

Subfactor 2.3 – Fatores Operacionais (FO) – 20 pontos percentuais

Este subfactor avalia o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade de Comando, Controlo, Comunicações, Computação, Informações, Vigilância e Reconhecimento. A pontuação a atribuir resulta do somatório dos pontos correspondentes aos sistemas e equipamentos a instalar conforme a tabela seguinte:

Sistemas a integrar	Pontos percentuais
Radar de Aviso Combinado conforme ponto 452-1 do Capítulo 400 do Anexo H.	5
Sistema de Gestão Informação de Apoio às Operações - SIGIAO, conforme ponto 410B do Capítulo 400 do Anexo H.	4
Sistema Tático de Comunicações e Informações - <i>Tactical Data Link-TDL</i> conforme ponto 415-1 do Capítulo 400 do Anexo H.	3
<i>Tactical Air Navigation</i> (TACAN) conforme ponto 423-3 do Capítulo 400 do Anexo H.	3
Sistemas de Identificação - IFF com <i>Interrogator</i> conforme ponto 455-2 do Capítulo 400 do Anexo H.	2
GPS Seguro conforme ponto 423-4 do Capítulo 400 do Anexo H.	1
Sistema Anti-drone, conforme ponto 412-7A do Capítulo 400 do Anexo H.	1
Radiómetro conforme ponto 494-2 do Capítulo 400 do Anexo H e Rede Privada 5G conforme ponto 44164-1 do Capítulo 400 do Anexo H.	1

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhada da indicação dos equipamentos que pretende instalar.

Subfactor 2.4 – Fatores Científicos (FC) – 9.5 pontos percentuais

Este subfactor avalia o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade de investigação científica disponível. A pontuação a atribuir é o somatório dos pontos correspondentes aos sistemas e equipamentos a instalar conforme a tabela seguinte:

Sistemas a integrar	Pontos percentuais
Sistema Sondador multifeixe de casco, conforme ponto 4-2 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.	2
Guinchos Científicos, conforme ponto 591-7 do Capítulo 500 do Anexo H.	2
Sistema Sondador multifeixe instalado na <i>Drop Keel</i> conforme ponto 4-3 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Moving Vessel Profiler (MVP)</i> conforme ponto 4-8 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.	1.5
<i>Digital Twin of the Ocean</i> Principal, conforme ponto 412-5 do Capítulo 400 do Anexo H.	1
Sistemas de recolha de amostras sedimentológicas: <i>Corer Pistão</i> , <i>Virbrocorer</i> e <i>Box Corer</i> conforme pontos 4-9 a 4-11 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e o Cone Penetration Test (CPT) conforme ponto 4-12 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.	1
Sistema CTD Rosette de grande volume conforme ponto 4-4 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.	1
Sistema de Refrigeração Laboratórios, conforme ponto 516-3 do Capítulo 500 do Anexo H e o Sistema de Produção de Água Doce Pura e Ultrapura, conforme ponto 531-2 do Capítulo 500 do Anexo H e o Sistema de Produção de Água Doce Desmineralizada, conforme ponto 531-3 do Capítulo 500 do Anexo H e o Autoanalisador para análise de nutrientes e carbono em Águas, conforme ponto 4-5 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H.	0.5
<i>Digital Sediment Profiling Camera</i> conforme ponto 4-13 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Global Acoustic Positioning System (GAPS)</i> – até 4 000 metros conforme ponto 4-7 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H e <i>Tv guided grab</i> conforme ponto 4-6 do Apêndice F ao Capítulo 500 do Anexo H	0.5

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhada da indicação dos equipamentos que pretende instalar.

Subfactor 2.5 – Fatores Multifuncionais (FM) – 9 pontos percentuais

Este subfactor avalia o alcance da Solução de Sistemas a implementar para aumentar a capacidade Multifuncional da plataforma. A pontuação a atribuir é o somatório dos pontos correspondentes aos sistemas e equipamentos a instalar conforme tabela seguinte:

Sistemas a integrar	Pontos percentuais
Portas hidráulicas dos Parques das Embarcações, conforme ponto 169-5 do Capítulo 100 do Anexo H.	2
Meios de Manobra das Embarcações não-orgânicas, conforme ponto 583-5 do Capítulo 500 do Anexo H.	2
Portas da rampa, conforme ponto 169-1 do Capítulo 100 do Anexo H.	1
Painéis amovíveis (tampa da Doca), conforme ponto 169-1 do Capítulo 100 do Anexo H.	1
Sistema de pórtico/ grua hidráulica, conforme ponto 591-10 do Capítulo 500 do Anexo H.	1
Grua do PAV do Convés de Voo, conforme ponto 589-3 do Capítulo 500 do Anexo H.	1
Fornecimento sistemas Lançamento/recolha VENT, conforme ponto 588-2 do Capítulo 500 do Anexo H.	0.5
Sistemas Especiais de Combustível – Gasolina, conforme ponto 541-4 do Capítulo 500 do Anexo H.	0.5

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta, acompanhada da indicação dos equipamentos que pretende instalar.

Subfactor 2.6 – Fatores Logísticos (FL) – 4.5 pontos percentuais

Este subfactor avalia o alcance da Solução de Informação Logística e Abastecimento a implementar para aumentar a capacidade de sustentação ao longo do ciclo de vida do navio. A pontuação a atribuir é o somatório dos pontos correspondentes aos sistemas e equipamentos a instalar conforme a tabela seguinte:

Sistemas a integrar	Pontos percentuais
Material de Aprestamento/Padrão Naval, conforme ponto 600-5 do Capítulo 600 do Anexo H.	2
Apoio Logístico Integrado incluindo todos os pontos constantes do Anexo L – Especificação Logística.	2
Pequenas Embarcações, conforme ponto 583-7 do Capítulo 500 do Anexo H e Porta-Paletes Elétrico, conforme ponto 573-3 do Capítulo 500 do Anexo H.	0.5

O grau de cumprimento será avaliado/comprovado, no momento da análise das propostas, através de declaração sob compromisso de honra, indicando o nível que se propõe atingir e os equipamentos que pretende instalar e que tomará prevalência sobre quaisquer outros documentos da proposta.